



ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

Nº DO PROCESSO 19653/2024

Autoria: **Del. Eduardo Prado**

Tipo do Processo: **Projeto de Lei Ordinária Nº 869/2024**

Nº do Protocolo: **21313/2024** Data do Protocolo: **11/09/2024 15:26:38** Data de Elaboração: **10/09/2024 16:37:43** ID do Processo: **ID: 2208599**

Ementa: **DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO ICMS INCIDENTE SOBRE A PRODUÇÃO DE VINHO NO ESTADO DE GOIÁS.**

Temporalidade:



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo a isenção da alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente sobre a produção de vinho no território goiano.

Imprescindível se faz mencionar que o objeto desta iniciativa se refere à matéria tributária, cuja disciplina, após a vigência da Emenda Constitucional nº 45/2009¹, deixou de ser privativa do Governador do Estado. De tal modo, também é possível a iniciativa parlamentar para proposições em assuntos tributários.

Neste mesmo sentido é a compreensão do tema pelo Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. 2. Lei n. 15.054/2006 do Estado do Paraná que restabelece benefícios fiscais no âmbito dos programas Bom Emprego, Paraná Mais Emprego e Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Social do Paraná (PRODEPAR). 3. Vício de iniciativa. **Matéria tributária. Inexistência de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo.** Precedentes. 4. Violação do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Afronta ao art. 163, I, da Constituição Federal. Impossibilidade de adoção de dispositivos infraconstitucionais corri-o parâmetro de controle. Precedentes. 5. Inexistência de violação à isonomia. 6. Causa de pedir aberta. Ofensa à alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição ("guerra fiscal".) Concessão unilateral de benefício fiscal no âmbito do ICMS. Inconstitucionalidade. Precedentes. 7. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.² (**grifo nosso**)

TRIBUTÁRIO. PROCESSO LEGISLATIVO. INICIATIVA DE LEI. 2. Reserva de iniciativa em matéria tributária. Inexistência. 3. Lei municipal que revoga tributo. Iniciativa parlamentar. Constitucionalidade. 4. Iniciativa geral. **Inexiste, no atual texto constitucional, previsão de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo em matéria tributária.** 5. **Repercussão geral**

¹ [Emenda Constitucional nº 45, de 10-11-2009, D.A. de 26-11-2009](#), art. 3º, vigência a partir de 1º-1-2011.

² STF. ADI 3796. Tribunal Pleno. Relator: Min. Gilmar Mendes. Julgamento: 08/03/2017. Publicação: 1º/08/2017

reconhecida. 6. Recurso provido. Reafirmação de jurisprudência.³ (grifo nosso)

Além disso, tendo em vista que a matéria disciplina uma questão específica de interesse regional, encontra-se nos limites da competência concorrente, conferida pelo art. 24, I, §§ 1º ao 40, c/c art. 155, II, ambos da Constituição Federal, aos Estados-membros.

No que tange à temática, é importante ressaltar que o setor vitivinícola tem experimentado um crescimento notável nos últimos anos no Estado de Goiás, sobressaindo como uma atividade econômica promissora. Dessa forma, a medida visa estimular ainda mais o desenvolvimento da indústria do vinho goiano, que já demonstra um potencial significativo para contribuir com a economia regional.⁴

Destaca-se que a quantidade e qualidade dos vinhos produzidos têm atraído atenção e reconhecimento tanto no mercado nacional quanto internacional. Este crescimento reflete do potencial da região e da capacidade dos produtores locais de se adaptar e prosperar nas condições climáticas favoráveis.⁵

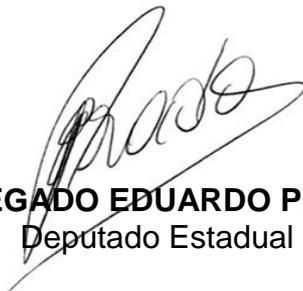
Portanto, a isenção pretendida proporcionará um alívio significativo para os produtores, permitindo que reinvestam recursos em melhorias na produção, na tecnologia e na expansão de suas atividades. Este estímulo financeiro poderá acelerar o crescimento do setor e aumentar a competitividade dos vinhos goianos no mercado, além de contribuir para a geração de empregos e o desenvolvimento das áreas rurais e urbanas envolvidas na viticultura.

³ STF. ARE 743480. Tribunal Pleno. Relator: Min. Gilmar Mendes. Julgamento: 10/10/2013. Publicação: 20/11/2013.

⁴ <https://opopular.com.br/economia/clima-em-goias-favorece-maior-producao-de-uvas-e-vinhos-nos-proximos-anos-1.2231439>

⁵ <https://www.jornalopcao.com.br/reportagens/cerrado-goiano-produz-vinhos-premiados-confirma-616644/>

Por conseguinte, à vista da relevância, pertinência e atualidade da matéria, solicitamos a aprovação deste projeto de lei pelos nobres pares.



DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200300038003500390039003A005000

Assinado eletronicamente por **EDUARDO JOSÉ DO PRADO** em 10/09/2024 16:37

Checksum: **6B3241CA27A450F69D994C8361C9733CC80A739FAEDCFE6B794A6CE823F6F7EA**



REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 19653/2024 - PLO 869/2024 - ID: 2208599

Setor de Origem da Tramitação: ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL

Setor de Destino da Tramitação: GESTÃO PARLAMENTAR

Usuário Responsável pela Tramitação: BARBARA OTTONI PANERARI - ASSESSORA LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 11 de setembro de 2024.

Registro de Informações:

Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003900390030003100380038003A005400

Assinado eletronicamente por **BARBARA OTTONI PANERARI** em 11/09/2024 15:26

Checksum: **5EB568853141100D1B9F68639FBE81B14E1D97771C200A0027E3BFAD5E9B31E1**



REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 19653/2024 - PLO 869/2024 - ID: 2208599

Setor de Origem da Tramitação: GESTÃO PARLAMENTAR

Setor de Destino da Tramitação: PLENÁRIO

Usuário Responsável pela Tramitação: CAROLINA DI ASSIS - ANALISTA LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 11 de setembro de 2024.

Registro de Informações:

Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003900390030003100380039003A005400

Assinado eletronicamente por **CAROLINA DI ASSIS** em 11/09/2024 19:08

Checksum: **44FA3231A8A3E938DADB1D9353BCD99D6B940A297EA44F3F4480D6CE555DC278**



REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 19653/2024 - PLO 869/2024 - ID: 2208599

Setor de Origem da Tramitação: PLENÁRIO

Setor de Destino da Tramitação: SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS

Usuário Responsável pela Tramitação: MARCOS JOSE MARQUI - ASSISTENTE LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 12 de setembro de 2024.

Registro de Informações:

APROVADO PRELIMINARMENTE. À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EM 12/09/2024.

Deputado DR. RODRIGO FERNANDES

– 1º SECRETÁRIO em exercício –

Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003900390030003600320035003A005400

Assinado eletronicamente por **RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA** em 12/09/2024 11:29

Checksum: **838BBC58F97491C75DA3346BF3655D2190AB5A90D78A2847FD64E5AF6206A6F7**



REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 19653/2024 - PLO 869/2024 - ID: 2208599

Setor de Origem da Tramitação: SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS

Setor de Destino da Tramitação: SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Usuário Responsável pela Tramitação: IZIDORIO MARTINS NETO - ASSESSOR LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 12 de setembro de 2024.

Registro de Informações:

Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003900390031003100340039003A005400

Assinado eletronicamente por **IZIDORIO MARTINS NETO** em 12/09/2024 12:16

Checksum: **75BD7DF6BCB4E7E271CC60EA61B4FF3906621A0304ABF12857F3D8C73DE83C63**



REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 19653/2024 - PLO 869/2024 - ID: 2208599

Setor de Origem da Tramitação: SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Setor de Destino da Tramitação: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Usuário Responsável pela Tramitação: LUCIANA COSTA ALVES - ASSESSORA LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 13 de setembro de 2024.

Registro de Informações:

Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003900390031003400330035003A005400

Assinado eletronicamente por **LUCIANA COSTA ALVES** em 13/09/2024 15:33

Checksum: **9D409908C2FE464B1AEAC85C5CA067057DD6A7F3E2E1121DC5CE4F5523F5C1C0**

